

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 85/2017**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero manifestar aos Senhores os meus cumprimentos quando nesta oportunidade lhes encaminho para apreciação projeto de lei 85/2017.

Encaminho para apreciação desta Casa o projeto de lei 85/2017 com objetivo de pedir e estabelecer autorização legislativa para o Município contratar em caráter emergencial de profissional técnico em contabilidade em substituição a Carolina Maciel Pinto que está grávida e por isso gozará de licença maternidade nos próximos meses, e o trabalho que desenvolve não pode ficar sem outro que a substitua. A contratação de que trata, deverá dar-se pelo período da licença maternidade e acrescido de mais dois meses, antes a esta. Isto, porque a servidora Caroline Maciel Pinto é responsável técnica pela elaboração da folha de pagamento que por sua vez se relaciona diretamente ao setor de pessoal, e que por ser um serviço de bastante complexidade e para que não venham ocorrer atrasos ou equivocas nos procedimentos pertinentes, então pede-se a contratação antecipada com o objetivo e de que o profissional a ser contratado esteja presente naquele departamento para acompanhar gradualmente a execução das tarefas necessárias ao seu bom andamento e assim que a titular se afaste, tenha as condições de exercer adequadamente as tarefas que precisam ser levadas a efeito especificamente quanto a folha de pagamento e o sistema de operacionalização desta.

Por todo exposto, firmados no interesse público do que certamente o proposto se reveste, aguardo tramitação regular do projeto de lei ora encaminhado.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 09 de junho de 2017.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Rui Carlos Peter***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 85 DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Técnico em Contabilidade.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal a contratar servidor pelo prazo de 08 (oito) meses, prorrogável por mais 01 (um) mês, para desempenhar a função de Técnico em Contabilidade junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Técnico em Contabilidade | 01 profissional | R$ 1.763,01 | 40 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo também a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 09 de junho de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

****

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 85/2017**

**CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

**Descrição Analítica**: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária de 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade;

**c)** Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.